



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 695/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA -
MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EURICO MARIANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta e seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício de 2004, compreendendo os órgãos da Administração Direta e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 9.625.200,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 7.286.400,00 (sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.338.800,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	439.000,00	---	439.000,00
Receita de Contribuições	120.000,00	---	120.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00	3.700,00	6.700,00
Transferências Correntes	4.734.000,00	2.410.000,00	7.144.000,00
Outras Receitas Correntes	53.500,00	---	53.500,00
Subtotal	5.501.500,00	2.413.700,00	7.915.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

A POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 406.500,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 73.000,00

Procuradoria Jurídica 28.000,00

Secretaria Municipal de Finanças 250.000,00

Secretaria Municipal de Administração 1.508.200,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto 1.071.000,00

Fundo Municipal do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 1.551.500,00

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde 1.620.000,00

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social 228.600,00

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 30.000,00

Fundo Municipal para Investimentos Sociais 120.200,00

Fundo Municipal de Assistência Social 340.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura 2.173.000,00

Encargos Gerais do Município

Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças 145.000,00

Subtotal

9.545.000,00

Reserva de Contingência

80.200,00

TOTAL

9.625.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito		150.000,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00		
Transferências de Capital		---	10.000,00
Subtotal	10.000,00	1.550.000,00	1.550.000,00
RECEITA TOTAL	5.511.500,00	1.770.000,00	1.770.000,00
		4.113.700,00	9.625.200,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2004, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores dos Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	5.488.200,00	2.256.300,00	7.744.500,00
Despesas de Capital	1.738.000,00	62.500,00	1.800.500,00
Reserva de Contingência	80.200,00		80.200,00
TOTAL	7.306.400,00	2.318.800,00	9.625.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 1% (um por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações e o produto de operações de crédito

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a suprir insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adequar o Orçamento previsto para o Legislativo, limitado a 8% (oito por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, não onerando o limite estabelecido no artigo 9º.

§ 2º O Poder Executivo procederá a adequação necessária até o limite permitido, caso o total do orçamento do Poder Legislativo seja inferior ao fixado por esta lei.

§ 3º Havendo superávit do Total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementações das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

Art. 11. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais).



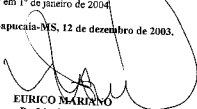
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no valor de R\$ 1.551.500,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais),

V – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Coronel Sapucaia-MS, 12 de dezembro de 2003.


EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Republicada por conter incorreções
Em 12.12.2003